



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº 1026/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O
LIMITE QUE MENCIONA.**

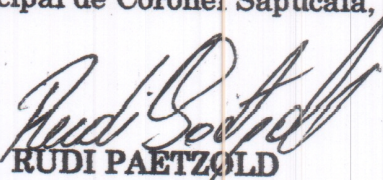
**Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado
de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte Lei.**

**Art. 1º Fica concedido ao Poder Executivo Municipal, o limite de
10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento
programa do exercício de 2011, mediante a utilização de recursos provenientes
previstos no § 1º do Art. 43 da Lei nº. 4.320/64.**

**Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, 27 de outubro de 2011.


**RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal**

**Registrada,
Publicada por Afixação
Em 27/10/2011.**

refeitura Municipal de
Coronel Sapucaia
Estado de Mato Grosso do
Sul

DE LICITAÇÃO
CESSO ADMINISTRATI-
VO 099/2011
ÇÃO PRESENCIAL Nº
0011

JUNÍPIO DE CORONEL
JCAIA, Estado de Mato
do Sul, por intermédio
geiro designado através
creto nº 001/2011, de 03
teiro de 2011, torna publi-
s interessados, que promo-
licitação na modalidade
ÇÃO PRESENCIAL, do
"Menor preço por item"

objetivo, de selecionar e
atar empresa devidamente
nstituída para "Aquisição
ñeros Alimentícios". Em
imento as solicitações das
tarias desta Municipali-
em conformidade com as
ificações e quantidades
antes da Proposta de Preço
xo I, parte integrante deste

e Data do Credenciamen-
i Entrega dos Envelopes
Realização do Pregão: O
ciamento e o recebimen-
envelopes de proposta de
e de habilitação serão no
5 de novembro de 2011,
3h30min às 09h00min, na
le reunião de Licitação e
atação, localizada a Rua
d Saldanha Derzi, 784,
el Sapucaia - MS.
da do Edital: O Edital só
ã ser obtido na sala de reu-
e Licitação e Contratação.

calizada a Rua Rachid Saldanha
Derzi, 784, Coronel Sapucaia -
MS.

Temos a justificar o Decreto
049/2011, que dispõe sobre o
ponto facultativo servidor pu-
blico e repartições Municipais e
da outras providências.

Retirada do Edital: O Edital po-
derá ser obtido na sala de reu-
nião de Licitação e Contratação,
no endereço supra citado, atra-
vés de fotocópias ou disquetes
os quais serão fornecidos pelos
interessados. Informações com-
plementares poderão ser obtidas
no mesmo endereço e pelos
telefones (067) 3483-1144 ou
3483-1142.

Coronel Sapucaia, MS, em 27
de outubro de 2011.
ONILDES BARROS RODRI-
GUES
Pregoeiro/Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1026/2011

AUTORIZA O PODER EXE-
CUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITOS ADICIO-
NAIS SUPLEMENTARES
ATÉ O LIMITE QUE MEN-
CIONA.

Rudi Paetzold, Prefeito Muni-
pal de Coronel Sapucaia, Estado
de Mato Grosso do Sul, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal aprova e eu sanciono a
seguinte Lei.
Art. 1º Fica concedido ao Poder
Executivo Municipal, o limite
de 10% (dez por cento) para
abertura de créditos adicionais

Considerando que legalmente
o dia 02 de novembro, Dia de
Finados, é declarado feriado
nacional;

Considerando que o dia 1º de
novembro do corrente ano, ter-
ça-feira, ficará incrustado entre
a comemoração do dia do servi-
dor e o feriado;

Considerando que as mesmas
medidas foram tomadas pelo
governo do Estado de Mato
Grosso do Sul;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto
Facultativo nas Repartições Pú-
blicas Municipais de Coronel
Sapucaia, o expediente dos dias
31 de outubro de 2011, segunda
feira, em comemoração do ser-
vidor público Municipal, e 1º de
novembro de 2011, terça-feira.

Parágrafo Único - O disposto
no "caput" não se aplica às Uni-
dades e Serviços considerados
essenciais, que por sua natureza
não possam ser paralizados ou
interrompidos.

Art. 2º - Haverá expediente
normal nas repartições públicas
Municipais da Administração
Direta, no dia 28 de outubro
(sexta-feira) de 2011, em vir-
tude do adiamento da co-
memoração do dia do servidor
público municipal para a data
de 31 de outubro.

Art. 3º - Este Decreto entra
em vigor na data de sua publi-

Art. 2º A Comissão de que trata
o artigo anterior será composta
da seguinte forma:

I - Pelo Secretário Municipal de
Desenvolvimento e Infraestruc-
tura, Senhor Ramão Espíndola;
II - Pelo Secretário Municipal
de Administração, Reginaldo de
Alencar Arnault; e

III - Pelo Assessor I do Depar-
tamento de Patrimônio, Senhor
Glauco Marcio Ono.

Parágrafo único - sob a presi-
dência do primeiro nomeado,
a comissão deverá proceder a
avaliação dos Bens menciona-
dos no artigo 1º deste Decreto.

EDITAL

O Secretário Municipal de Saú-

LEI Nº 1632/2011

"INSTITUI A RE-
SERVA DE COTAS
AOS IDOSOS EM
PROGRAMAS HA-
BITACIONAIS E DA
OUTRAS PROVIDEN-
CIAS"

Jesus Milane de San-
tana, Presidente da
Câmara Municipal de
Iguatemi, Estado de
Mato Grosso do Sul, no
uso de suas atribuições
legais.
Faço saber que a Câ-
mara Municipal APRO-
VOU e eu, nos termos
do artigo 57, §§ 2º e 7º,
da Lei Orgânica do Mu-
nicipio, PROMULGO a
seguinte Lei:

DO SUL, AOS DEZE-
NOVE DIAS DO MÊS
DE OUTUBRO DO
ANO DE DOIS MIL E
ONZE.

JESUS MILANE DE
SANTANA
PRESIDENTE

LEI Nº 1634/2011

"Dispõe sobre a proibi-
ção do corte de forneci-
mento de água e energia
elétrica no Município de
Iguatemi-MS, com ful-
cro nos artigos 170, 175
e 227 da Constituição
Federal e nos artigos 4,
6, 22, 42 e 71 do Código
de Proteção e Defesa do
Consumidor e dá outras
providências"

Art. 3º A Comissão criada na
forma dos artigos anteriores terá
o prazo de 05 dias para produzir
o Laudo de Avaliação.

Art. 4º Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Coronel Sapucaia, 25 de outu-
bro de 2011.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrado,
publicado por Afixação
Em 25/10/2011

Coronel Sapucaia- MS, 25 de
Outubro de 2011.

MAYCON JUNIO FARIA
NASCIMENTO

O Secretário Municipal de Saúde

e aplicação da multa
da presente Lei, será de
competência do Depar-
tamento de Administra-
ção Tributária Muni-
pal.

Art. 5º - Esta Lei entra
em vigor na data de sua
publicação; Revogadas
as disposições em con-
trário.

Art. 2º - O benefício
será assegurado aos es-
tudantes universitários
regularmente matricu-
lados em instituições
públicas e privadas,
bem como os estudantes
de primeiro, segundo
e terceiro graus, regu-
larmente matriculados
em estabelecimentos
de ensino público e
particular existentes no
Município, mediante a
apresentação da Cartei-
ra de Identificação Es-

JESUS MILANE DE
SANTANA
PRESIDENTE
LEI Nº 1633/2011